



Araguaína, 09 de março de 2017.

**UNIDADES ESCOLARES**Assunto: **Expedição e comercialização de Carteira de Identidade Estudantil.**

Senhor (a) Diretor (a),

1. Conforme a Lei nº 12.933/13, os estudantes que comprovem a condição de discente através da Carteira de Identificação Estudantil – CIE, emitida por uma das instituições listadas no art. 2º da norma, farão jus ao pagamento da metade do preço de ingressos para acesso a estabelecimentos e eventos públicos ou particulares diversos.
2. De modo a facilitar a obtenção do documento pelos estudantes, é facultado aos diretores das unidades escolares autorizar o acesso de representantes de entidades estaduais e municipais filiadas à União Nacional dos Estudantes – UNE e à União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES ou outras congêneres não filiadas, mas com representação estudantil, para exporem e divulgarem os produtos, nos moldes da Instrução Normativa SEDUC nº 013, de 11 de março de 2005.
3. A entidade interessada em ter acesso às dependências da unidade escolar deverá protocolar na Secretaria da Escola requerimento que conterà obrigatoriamente a cópia de seu Estatuto, a Ata de Posse da Diretoria, o Cartão do CNPJ, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o comprovante de endereço de funcionamento e os documentos pessoais do Diretor-Presidente e o modelo da CIE.
4. O modelo da CIE a ser apresentado pela entidade deverá atender rigorosamente aos padrões nacionais e conter os mecanismos de segurança através da certificação digital, conforme Portaria ITI nº 02, de 05 de maio de 2016, o que deverá ser certificado e garantido na hora de entrega para os estudantes adquirentes.
5. Adverte-se que, consoante o Decreto nº 8.537/15, é vedada a cobrança de taxa de expedição da CIE para estudantes comprovadamente de baixa renda. Para informações adicionais, contatar a Assessoria do Gabinete, telefones 3411-5030 e/ou 3411-5032.

Atenciosamente,

**MARIA FLORISMAR DO ESPÍRITO SANTO**

Diretora Regional de Educação

Diretoria Regional de Educação de Araguaína – + 55 63 3411-5030 / 3411-5033  
Avenida dos Engenheiros, nº. 337, Setor Jardim Paulista – Araguaína – TO - CEP 77.809-320  
www.drearaguaína.com.br

SGD: 2017/27009/013921

Parágrafo único. O teste diagnóstico, de que trata o caput deste artigo, caracterizará os alunos defasados, alfabetizados e não alfabetizados.

Art. 3º As turmas dos Programas Se Liga Tocantins e Acelera Tocantins será composta por, no mínimo, 15 alunos e, no máximo, 25 alunos.

Art. 4º Alunos portadores de necessidades educacionais especiais não poderão ingressar nas turmas dos Programas Se Liga Tocantins e Acelera Tocantins.

Art. 5º O Professor lotado nas turmas dos Programas Se Liga Tocantins e Acelera Tocantins deverá ser capacitado na metodologia específica, permanecendo, no mínimo, 02 (dois) anos no Programa e deverá atender aos seguintes critérios:

- I - ser preferencialmente efetivo;
- II - ter disponibilidade nos turnos matutino e vespertino;
- III - ter formação em Normal Superior ou Pedagogia, habilitação em Magistério nas séries iniciais.

Art. 6º A carga horária do professor será de 20 horas/aula semanais em sala de aula, acrescida de 10 horas/aula para as atividades de reforço escolar, planejamento, reuniões, estudos e demais atividades dos Programas.

§ 1º O professor poderá completar a carga horária até 40 horas/aula semanais, preferencialmente com dinamização.

§ 2º A lotação do professor obedecerá ao quadro abaixo:

Se Liga Tocantins / Acelera Tocantins - Complementação / Dinamização

135 aulas / (01 turma) = 65 aulas / (02 turmas)

Art. 9º O Histórico Escolar será expedido normalmente.

§ 1º No espaço reservado às notas da última série cursada, será registrado, conforme o caso:

- I - "Programa de Correção de Fluxo - Se Liga Tocantins", ou
- II - "Programa de Correção de Fluxo - Acelera Tocantins".

§ 2º No campo reservado às observações, deverá constar:

- I - que o aluno cursou o referido Programa;
- II - a série para a qual foi promovido ou acelerado;
- III - o texto: "Com base na Lei 9.394/96, Artigo 24, inciso V, alínea b".

§ 3º Em caso de transferência do aluno:

- I - nos Históricos Escolares expedidos, será considerada a série de origem do aluno;
- II - será anexada a matriz de habilidades, constando o desempenho do aluno.

Art. 10. Os resultados finais serão lavrados em atas de Resultados Finais específicas.

Palmas, 26 de fevereiro de 2005.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013, de 11 de março de 2005.

Dispõe sobre os procedimentos para exposição e divulgação de produtos e serviços nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Tocantins.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, se dará por escrito e estabelecerá forma, dia e horário para a apresentação.

Art. 4º A divulgação de que trata o caput do artigo anterior será feita em stands, mesas, balcões ou similares, dispostos em área designada pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 5º Em hipótese alguma haverá divulgação em salas de aula, ou na sala dos professores e os alunos poderão ter acesso à apresentação exclusivamente em intervalos de aulas.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores Regionais de Ensino.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014, de 16 de março de 2005.

Dispõe sobre o funcionamento da Biblioteca "Professora Darcy Chaves Cardeal dos Santos", localizada no anexo à sede na Secretaria da Educação e Cultura, em Palmas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º A Biblioteca "Professora Darcy Chaves Cardeal dos Santos", localizada no anexo à sede da Secretaria da Educação e Cultura, em Palmas, vinculada à Superintendência de Educação:

- I - tem por finalidade atribuir suporte técnico, informativo e educacional a Profissionais do Magistério do Estado, Educandos da Rede